



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

DECRETO Nº-545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE COLINA - SAAEC.

MÁRIO DE FELÍCIO, Prefeito do Município de Coli-
na, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Servi-
ço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC, anexo ao presente De-
creto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de dezembro -
de 1977.

MÁRIO DE FELÍCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Administra-
ção desta Prefeitura, na data supra.

FRANCISCO FERREIRA JUNIOR
Diretor de Administração



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC

Capítulo I DOS Usuários

Artigo 1º - Para os efeitos deste Regulamento, -
"usuário" dos serviços de água e esgoto é toda pessoa física ou jurí-
dica, proprietário, inquilino ou possuidor, a qualquer título, de -
prédio servido pelas redes públicas de água potável e de esgotos sa-
nitários.

Parágrafo Único - Considera-se prédio, toda pro-
priedade, terreno ou edifício, ocupado ou utilizado para fins públi-
cos ou particulares.

Artigo 2º - Os serviços de água são classifica-
dos em tres categorias:-

a) - Domiciliária, quando a água é utilizada para fins do-
mésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas,
estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religio-
sas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jar-
dins públicos e quando essa utilização não vise lucros comerciais ou
industriais.

b) - Comercial, quando a água é utilizada somente para -
fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, pensões,
restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabe-
lecimentos comerciais;

c) - Industrial, quando a água é utilizada em estabeleci-
mentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte -
inerente a própria natureza do comércio ou da indústria.

§ 1º - As categorias determinadas pelas alíneas
"a", "b" e "c", deste artigo, serão subdivididas em grupos de consu-
mo medido e não medido.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 03

ramais de derivação e coletor, acrescidas de 10% (dez por cento), para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessa instalação;

Artigo 6º - A critério do Diretor, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das contas de água e esgoto (mínimo) estabelecidas para a respectiva categoria de serviço.

Parágrafo Único - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Artigo 7º - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, por requerimento do interessado.

§ 1º - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período de concessão.

§ 2º - Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Artigo 8º - Os serviços de água potável e esgoto sanitário poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:-

- a) - quando se fizerem necessárias extensões das redes;
- b) - para proteção contra incêndio;
- c) - para atender a casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do Diretor, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Capítulo IV

Da Instalação de Água e de Esgoto



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 04

Artigo 9º - A instalação de água compreende:-

- a) - ramal de derivação, trecho que vai da rede de distribuição pública ao alinhamento da propriedade;
- b) - hidrômetro (aparelho medidor);
- c) - rede de distribuição interna.

Artigo 10 - Os ramais serão instalados e conservados pelo SAAEC correndo das despesas de instalação por conta do proprietário, e as de conservação por conta do mesmo.

§ 1º - O ramal de derivação, quando de tubo galvanizado terá o diâmetro de 19 mm (3/4") e incluirá, quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

§ 2º - Quando for utilizado, no ramal de derivação, material diferente, aprovado pelo SAAEC, o diâmetro mínimo será de 13 mm (1/2").

§ 3º - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

Artigo 11 - É vedado ao usuário ou seus representantes intervirem no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAAEC por conta do usuário, sem prejuízo do ressarcimento e da penalidade que no caso couber.

Artigo 12 - A aquisição do hidrômetro será feita por conta do proprietário.

Artigo 13 - Os hidrômetros serão instalados e conservados pelo SAAEC, dentro da propriedade a ser servida.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 05

Artigo 14 - Quando houver necessidade de instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho de acordo com modelo fornecido pelo SAAEC.

Artigo 15 - Todos os hidrômetros serão aferidos periodicamente nas oficinas do SAAEC e devidamente selados antes de sua instalação.

Artigo 16 - O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma despesa de aferição, calculada na base de 10% (dez por cento) do Valor de Referência vigente.

Parágrafo Único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% (cinco por cento) contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a despesa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no ultimo consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Artigo 17 - Somente empregados autorizados pelo SAAEC poderão instalar, reparar, substituir os respectivos selos, - sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses casos.

Parágrafo Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções - indêbitas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Artigo 18 - As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executados por conta deste, mediante prévio orçamento.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 06

Artigo 19 - As redes de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias a garantia em qualquer tempo, da utilização de água recebida pelo ramal de derivação e do despejo de dejetos na rede coletora geral, através do ramal coletor.

§ 1º - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas as expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados materiais e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pelo SAAEC.

§ 2º - Na técnica das instalações deverão ser adotadas as terminologias, princípios, indicações e métodos de cálculo constantes de normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. - ABNT.

Artigo 20 - Nos prédios de tres pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de água no alto do edifício; nos prédios de mais de tres pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto de edifício, abastecido este ultimo por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º - O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior diretamente a rede de distribuição interna.

§ 2º - Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo SAAEC deverão ser providos de válvula de bóia e de tampa a prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 3º - Mediante prévia autorização do SAAEC e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados os reservatórios de água em prédios de menos de tres pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 07

Artigo 21 - É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou no ramal de derivação, sob penas das sanções previstas no artigo 34.

Artigo 22 - O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Artigo 23 - É vedada ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgoto sanitário para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no artigo 34.

Artigo 24 - As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal de distribuição ou da canalização coletora de esgoto não poderão ser executadas sem prévia autorização do SAAEC.

Artigo 25 - É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Artigo 26 - As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo SAAEC antes da concessão dos serviços e posteriormente, a intervalos regulares.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 27 - Caberá a Prefeitura recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparos das redes ou de instalação e reparo de ramais de derivação, ficando o SAAEC responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 08

Capítulo V

Das Contas e dos Preços

Artigo 28 - A leitura do hidrômetro será feita mensalmente, sendo desprezadas na apuração do consumo, as frações do metro cúbico.

§ 1º - Verificada, na ocasião da leitura, avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

§ 2º - As contas de água serão extraídas mensalmente, encaminhando-se aviso ao consumidor.

Artigo 29 - As contas e preços de água e de serviço de esgoto serão calculadas e lançadas, com base no custo de capital e operacional dos serviços, nunca excedendo os fixados pelo SABESP - Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Artigo 30 - Quando o prédio for constituído de varias economias, abastecido por um unico ramal de derivação e servido por um so ramal coletor, serão aplicadas tantas contas mínimas de água e tantas contas de esgoto, quantas forem as economias.

§ 1º - Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes das demais, e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º - Não será admitido um único ramal de derivação, quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 31 - A critério do Diretor o proprietário de prédio desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado, a pedido, ficará sujeito ao pagamento de 50%



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 09

(cinquenta por cento) das contas mínimas de água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que nova ligação seja requerida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao proprietário de prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouros públicos dotados de redes de distribuição de água e de coletores de esgoto, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de trinta (30) dias, após a data em que for notificado.

Artigo 32 - As contas de água e esgoto, serão pagas durante o mês subsequente ao mês vencido.

Capítulo VI

Das Penalidades

Artigo 33 - A falta de pagamento das contas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido importará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o total das mesmas.

Parágrafo Único - Se a conta não for paga dentro de 10 (dez) dias após expirado o prazo a que alude este artigo, o serviço de abastecimento de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artigo 34 - Serão punidas com multa no valor de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o Valor de Referência vigente, as seguintes infrações:-

a) - intervenção do usuário ou seus representantes no ramal de derivação ou no ramal coletor;

b) - derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgoto para outros prédios;

c) - emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou a derivação de água;

d) - utilização de água para irrigação de ruas servidas -



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exp. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 10

auto motores.

Parágrafo Único - As infrações previstas nas letras "b", "c" e "d" importam ainda no corte imediato do serviço de água.

Artigo 35 - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará, o usuário, a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência.

Artigo 36 - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 37 - Será punido com multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência, o autor de qualquer penalidade a este Regulamento, além das expressamente previstas.

Artigo 38 - O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração do regulamento só será restabelecido mediante o pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade.

Artigo 39 - A excessão daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas, nas reincidências.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - O SAAEC organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgoto sanitário ou de rede de distribuição de água potável, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exq. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 11

cadastrais da Prefeitura.

Artigo 41 - O SAAEC notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cobrança das contas a que se refere o artigo 31 e seu parágrafo único, até que atendam a notificação.

Artigo 42 - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de qualquer ônus devidos que em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Artigo 43 - A requerimento do proprietário, o SAAEC poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e de esgoto, quando o prédio estiver demolido, incendiado ou interdito pela autoridade sanitária.

Artigo 44 - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAAEC a respectiva transferência.

Artigo 45 - O SAAEC poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Artigo 46 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não opor-se-á a inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores do SAAEC, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 47 - O SAAEC não concederá serviço de



Prefeitura Municipal de Colina

Rua 7 de Setembro n. 606 — Tel^s.: Gab. Pref. 41 1144 - Exq. 41 1366

Estado de São Paulo — C.E.P. 14 770

Fls. 12

Artigo 48 - Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

Artigo 49 - Os casos, devidamente comprovados, - de incapacidade, incúria ou improbidade, de que seja responsável o Diretor do SAAEC no exercício de suas funções, permitirá ao Prefeito Municipal, tomar as providências no sentido da respectiva demissão, além da promoção da respectiva responsabilidade criminal, se for o caso.

Artigo 50 - É vedado ao SAAEC conceder isenção - ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgoto.

Artigo 51 - Os casos omissões ou de dúvida no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

Parágrafo Único - Das decisões baseadas neste - artigo, caberá recurso à autoridade superior.

Artigo 52 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de dezembro de 1977.

MARIO DE FELICIO

Prefeito Municipal